



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações

000310

## PARECER DPTO. DE LICITAÇÕES

**PROTOCOLO:** 2699/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito.

**OBJETO:** Realização de adesão a ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, sediado na Rua Emilio de Menezes, 199, Jardim Shangrila-lá A, Londrina Paraná, CEP 86.070-590, para realizar a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos, além dos serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades do município de Campo Magro relacionadas ao monitoramento eletrônico na municipalidade, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico para câmeras e todos os demais componentes e sistemas digitais, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento, bem como, imagens de câmeras compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

### RELATÓRIO:

Trata-se o processo administrativo acima numerado da solicitação de Realização de processo de **ADESÃO** a fim de firmar contrato com a empresa **IRIS BS SYSTEM LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.958.113/0001-80**, detentora da ARP 001/2024, originaria do Pregão Eletrônico 001/2024 da CISMEL - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP**, em atendimento à SESEP.

Informa a requerente:

A presente solicitação visa à realização de adesão a ata de registro de preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP, para realizar a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos, além dos serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades do município de Campo Magro relacionadas ao monitoramento eletrônico na municipalidade, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico para câmeras e todos os demais componentes e sistemas digitais, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de vídeo monitoramento, bem como, imagens de câmeras compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis.



000311

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

**ANÁLISE:**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços; (...)

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) I - por órgãos e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. § 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei. § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo. § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito invocou a Secretaria Municipal de Licitações a fim de realizar procedimento administrativo para a formalização do processo de adesão para a aquisição de 15 (quinze) itens da ARP nº 001/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 001/2024 da CISMEL. Primeiramente, cabe citar o artigo n.º 116 do decreto Municipal 22/2024 que trata da matéria, senão vejamos:

Art. 116. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços estaduais, distritais ou federais. § 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Campo Magro por órgãos e entidades de outros municípios. § 2º Cabe à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos disciplinar por ato próprio os critérios para a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, bem como o procedimento de aviso sobre a intenção do registro de preços da Secretaria requisitante às demais secretarias.

O artigo n.º 116 do Decreto Municipal 22/2024 foi alterado pelo Decreto 252/2024, como se vê:

Art.1º: Altera a redação do art. 116 do Decreto Municipal nº 22/2024, passando a ter a seguinte redação: Art. 116. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por



000313

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

órgão ou entidade federal, estadual e distrital e por órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. § 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Campo Magro por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital, nos termos do art. 86, §3º, inciso I da Lei 14.133/2021. § 2º Cabe à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos disciplinar por ato próprio os critérios para a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, bem como o procedimento de aviso sobre a intenção do registro de preços da Secretaria requisitante às demais secretarias. Art. 2º.: As demais disposições permanecem inalteradas. Art. 3º.: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ainda, sobre processos de adesão a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos estabelece no artigo 82:

**Seção V**

**Do Sistema de Registro de Preços**

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
  - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
  - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



000315

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

~~§ 2º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.~~

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Em 22 de dezembro do ano de 2023 foi publicado a Lei Federal 14770 que alterou a Lei 14133/2021 a fim de facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse.

Mensagem de veto

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. ....

§ 1º (VETADO).

..... " (NR)

"Art. 86. ....

.....

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

..... " (NR)

Ainda, sobre a matéria o Decerto Federal 11.462 reza:

Regra geral Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável



000317

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Limites para as adesões Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31: I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. § 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput. § 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que: I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedações Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Para atendimento da demanda, constata-se que para vincular a referida solicitação no sistema de Gestão Municipal, Betha Sistemas e respectivo envio de dados ao Sim AM TCE-PR é necessário vinculá-lo a um processo de Dispensa ou Inexigibilidade, conforme observa-se nas telas do sistema abaixo:

Telas do sistema relacionadas ao vínculo por Inexigibilidade:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

000318

Inciso	Artigo	Texto Inciso	Lei
L14.133/21 ART. 86 §4*	86	As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §3*	86	A facilidade contida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §1*	86	O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 86	86	O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo 14.133/2021 licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §6*	86	A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do 14.133/2021 Poder Executivo Federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 86 §7*	86	§ 7º Para aquisição emergencial de medicamento e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §2*	86	Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §5*	86	O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.	14.133/2021

Telas do sistema relacionadas ao vínculo por Dispensa:

Inciso	Artigo	Texto Inciso	Lei
L14.133/21 ART. 86 §1*	86	O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §6*	86	A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do 14.133/2021 Poder Executivo Federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §4*	86	As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §3*	86	A facilidade contida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §2*	86	Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 86	86	O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo 14.133/2021 licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §5*	86	O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 86 §7*	86	§ 7º Para aquisição emergencial de medicamento e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.	14.133/2021

Telas do sistema relacionadas ao vínculo por outras modalidades (não há opção para o artigo 86 da 14.133/21 que trata de adesões):



000319  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

Processos Administrativos

Processo Adm. / Ano: 38 / 2024  
Nº Protocolo / Ano: 29/04/2024  
Data do Proc. Adm.: 29/04/2024  
Modalidade: Outras Modalidades  
Tipo de Objeto: Compras e Serviços  
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM  
Técnicas: Nenhuma  
Centro de Custo:  
Código do Objeto:  
Local de Entrega:  
Fonte de Recursos:  
Cód. Responsável:  
Forma de pagamento: CONFORME MINUTA  
Forma Realiz.:  
Prazo Entrega/Exec.:  
Validade de Proposta:  
Objeto do Processo:  
Justific. de contratação:  
Observações:  
Data de Cotação: 29/04/2024  
Situação: Aguardando  
Data: 00/00/0000  
Processo:

Fundamentação Legal  
Consultar por  
Lei: 14.133/2021  
Artigo:  
L14.133/21 Art.78 I  
L14.133/21 Art.79 III  
L14.133/21 Art.79 I  
L14.133/21 Art.79 II  
L14.133/21 Art.95 II  
L14.133/21 Art.95 I  
L14.133/21 Art.95 CAPUT  
L14.133/21 Art.95 52ª  
L14.133/21 Art.95 51ª

Inciso	Artigo	Texto Inciso	Lei
L14.133/21 Art.78 I	78	Credenciamento:	14.133/2021
L14.133/21 Art.79 III	79	III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de agente por meio de processo de licitação	14.133/2021
L14.133/21 Art.79 I	79	Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratações I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:	14.133/2021
L14.133/21 Art.79 II	79	II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.	14.133/2021
L14.133/21 Art.95 II	95	compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.	14.133/2021
L14.133/21 Art.95 I	95	dispensa de licitação em razão de valor:	14.133/2021
L14.133/21 Art.95 CAPUT	95	O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:	14.133/2021
L14.133/21 Art.95 52ª	95	É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.961,20 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).	14.133/2021
L14.133/21 Art.95 51ª	95	As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.	14.133/2021

Certifica-se que há o aceite do órgão gerenciador da ARP, bem como o do fornecedor vencedor, o preço a ser pago é vantajoso conforme as pesquisas de preços realizadas, e foram cumpridos os 18 itens do *checklist* de adesão (lista de verificação) anexo ao processo.

No caso em tela, busca-se a Realização de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para firmar contrato de através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP, junto a empresa IRIS BS SYSTEM LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.958.113/0001-80.

Constata-se que o valor previsto para a contratação é de R\$ 72.105,10 (setenta e dois mil e cento e cinco reais e dez centavos), mensal e R\$ 865.261,20 (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) para 12 meses conforme TR.

Em consulta a ARP nº 001/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 001/2024 da CISMEL, observa-se que a mesma autoriza a realização de adesão, conforme verifica-se abaixo:

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEÇÃO PELOS ENTES CONSORCIADOS**

#### **3.1. Poderão ser realizadas adesões por órgãos não participantes do certame, aos quantitativos licitados, obedecido o quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.**

3.2. Os entes consorciados ao CISMEL, durante vigência da ata de registro de preços, poderão, na forma da legislação vigente, aderirem ao registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, não podendo o quantitativo exceder a 100% dos itens do edital e registrados para o órgão gerenciador.

Já em sede de análise quanto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP, verifica-se que mantém-se constituído como

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000  
CEP: 83535-000 – Campo Magro/Paraná – CNPJ: 01.607.539/0001-76  
[www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe, sendo regido pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo presente Estatuto, bem como pelo Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e não possui finalidades lucrativas, como se vê no artigo I do estatuto, conforme seu Estatuto abaixo:

**CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP mantém-se constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe, sendo regido pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo presente Estatuto, bem como pelo Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento:

Parágrafo único: O CISMEL-NCP, em razão de sua natureza jurídica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 3º. O CISMEL-NCP é constituído pelos municípios consorciados, em sua maioria localizados na mesorregião Norte Central Paranaense, notadamente aqueles descritos no preâmbulo, sendo representados pelos seus respectivos Chefes do Poder Executivo, os quais, por meio da ratificação do protocolo de intenções pelas respectivas Câmaras Legislativas, aprovam e aderem à presente atualização estatutária.

Art. 4º. Poderá aderir ao CISMEL-NCP outros municípios do Estado do Paraná, desde que atendam às condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

§ 1º Consideram-se signatários do CISMEL-NCP os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios que compõe o consórcio, até que seja solicitada formalmente sua retirada, seguindo os procedimentos pertinentes.

§ 2º Os municípios não consorciados interessados em aderir ao CISMEL-NCP, o farão por meio de protocolo de intenções nos termos da Lei.

**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

A Secretaria instruiu o processo com o DFD – (Documento de Formalização de Demandas), ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR - (Termo de Referência), bem como justificativa técnica para a referida contratação.

**DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, TÉCNICA E ECONÔMICA:**

Em análise, verifica-se que os documentos apensados estão regulares perante a regularidade fiscal e trabalhista e não está inserida nos cadastros de empresas impedidas/suspensas de licitar/contratar com a administração pública.



000321

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

**DO VALOR E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Conforme justificativa da SESEP:

Esta Secretaria tomou conhecimento da elaboração da Ata de Registro de Preços nº001/2024, firmada entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP e a empresa IRIS BS SYSTEM LTDA. A mencionada ata, é oriunda do Pregão Eletrônico 001/2024 cujo objeto corresponde à "contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de locação, de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo todas as licenças, equipamentos e serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades dos Entes Consorciados municipais do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL NCP, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico dos itens fornecidos em locação, suporte de câmeras de legado, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento, bem como, imagens de câmeras compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência".

Considerando as necessidades da municipalidade, em relação as condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 001/2024, e seus anexos, constatou-se que os serviços presentes na referida licitação estão perfeitamente alinhados com as demandas levantadas pelo município através de Estudo Técnico Preliminar.

A adesão em ata de registro de preços é um procedimento legal, por meio do qual um órgão ou entidade não participante da licitação que originou a Ata de Registro de Preços adere ao procedimento, e vale-se de tal Ata como se fosse sua, sendo-lhe facultado contratar por este caminho. Sendo assim, é de total interesse desta Secretaria a concretização da presente adesão, com posterior celebração de contrato.

Com relação aos valores, contata-se que os mesmos estão definidos na ARP 001/2024, firmado entre a CISMEL e a empresa IRIS BS SYSTEM LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.958.113/0001-80, conforme recorte da referida ARP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO 000322  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Os preços são os constantes abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Unidade	V. Mensal Unitário	V. Total Mensal	V. Total 12 Meses
1	100	CAMERA SPEED DOME	Unitario	R\$846,00	R\$ 84.600,00	R\$ 1.014.100,00
2	50	CAMERA LPR	Unitario	R\$926,02	R\$ 55.561,20	R\$ 666.734,80
3	120	CAMERA BULLET IP&MP	Unitario	R\$387,28	R\$ 30.449,60	R\$ 357.292,20
4	300	KIT NVR COM 8 CAMERAS	Unitario	R\$1.112,92	R\$ 333.876,00	R\$ 4.006.512,00
5	120	KIT NVR COM 16 CAMERAS	Unitario	R\$1.741,62	R\$ 208.994,40	R\$ 2.507.932,80
6	220	SWITCH 3 PORTAS POE	Unitario	R\$60,08	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
7	220	CAXA HERMETICA	Unitario	R\$81,26	R\$ 20.277,20	R\$ 240.926,40
8	220	NOBREAK 700 KVA	Unitario	R\$134,37	R\$ 29.561,40	R\$ 354.736,80
9	220	BRANCO ATINGADOR	Duatico	R\$43,62	R\$ 9.596,40	R\$ 115.156,80
10	120	POSTE 9 METROS CONCRETO	Unitario	R\$265,31	R\$ 31.837,20	R\$ 382.046,40
11	300	POSTE 12 METROS CONCRETO	Unitario	R\$410,53	R\$ 41.053,00	R\$ 492.636,00
12	52	MONITOR PROFESSIONAL VIDEO WALL	Unitario	R\$986,26	R\$ 51.285,52	R\$ 615.426,24
13	27	CONTROLADOR VIDEO WALL	Unitario	R\$312,00	R\$ 12.853,00	R\$ 166.212,00
14	27	ESTAÇÃO DE TRABALHO OPERADOR	Licença	R\$640,73	R\$ 17.399,71	R\$ 207.396,52
15	27	MONITOR ESTAÇÃO	Licença	R\$107,32	R\$ 2.901,64	R\$ 34.816,36
16	27	MESA CONTROLADORA SPEED DOME	Licença	R\$382,38	R\$ 10.351,26	R\$ 124.215,12
17	27	MESA OPERADOR	Licença	R\$172,34	R\$ 4.652,98	R\$ 55.770,96
18	27	CADERNA OPERADOR	Licença	R\$146,37	R\$ 3.951,99	R\$ 47.423,88
19	27	LICENÇA SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO MONITORAMENTO	Licença	R\$1.422,42	R\$ 38.003,30	R\$ 460.060,20
20	27	LICENÇA APP CIDADÃO	Licença	R\$8.571,60	R\$ 231.487,20	R\$ 2.777.646,40
21	27	LICENÇA APP ATENDIMENTO	Licença	R\$1.092,00	R\$ 29.484,00	R\$ 353.808,00
22	700	LICENÇA PARA CONEXÃO CAMERAS PUBLICASNVR	Licença	R\$98,80	R\$ 69.160,00	R\$ 829.620,00
23	220	ARMAZENAMENTO IMAGENS CLOUD 3 DIAS	Licença	R\$77,38	R\$ 21.666,60	R\$ 259.998,80
24	1350	LICENÇA PARA CAMERAS CIDADÃO INCLUINDO ARMAZENAMENTO IMAGENS CLOUD 15 DIAS E SUPORTE	Licença	R\$103,22	R\$ 139.347,00	R\$ 1.672.164,00



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,  
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

25	690	LINK DE CONEXÃO 10Gbps	Link	R\$513,64	R\$ 330.009,60	R\$ 3.960.115,20
26	250	SUPORTE E MANUTENÇÃO DE LEGADO	Servico	R\$548,05	R\$ 137.012,50	R\$ 1.644.150,00

Portanto, resta devidamente caracterizado a situação de excludente de Licitação através de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**, para firmar contrato de programa com a empresa **IRIS BS SYSTEM LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.958.113/0001-80**, detentora da ARP 001/2024, originária do Pregão Eletrônico 001/2024 as CISMEL.

Vislumbra-se ainda que, a natureza do serviço pretendido é peculiar, uma vez que a sua execução exige que a Administração Pública contrate apenas o fornecedor vencedor da licitação que originou a Ata de Registro de Preços ora comentada.

Nesse diapasão, resta claro não haver competição para o fornecimento do objeto, o que induz dizer que a licitação se torna **inexigível** para o fim almejado.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000  
CEP: 83535-000 – Campo Magro/Paraná – CNPJ: 01.607.539/0001-76  
[www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)



000323

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações**

Nas palavras do Mestre Marçal Justen Filho a inexigibilidade é uma “imposição da realidade extra normativa”:

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “**imposição da realidade extra normativa**” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 **se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”**. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.<sup>1</sup> (grifou-se).

Destarte, comunicamos esta decisão a Vossa Excelência. Entretanto, afim de afastar possíveis responsabilidades, e de acordo com o Art. 72, da Lei 14.133-2021, solicitamos preliminarmente, a Procuradoria Jurídica Municipal, parecer sob a possibilidade jurídica de ser realizada a inexigibilidade de licitação pública para a contratação do objeto aqui tratado.

É o parecer que submetemos a análise e deliberações.

Campo Magro/PR, 10 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VAGNER GONCALVES DE OLIVEIRA  
Data: 10/05/2024 13:20:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Vagner Gonçalves de Oliveira**  
**Diretor do Departamento de Licitações**  
**Matrícula 2496**  
**Fone: (41) 3677-4046**  
**E-mail: [licitacao@campomagro.pr.gov.br](mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br)**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594

**MINUTA - TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
(Processo Administrativo nº XX/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR, E A EMPRESA **IRIS BS SYSTEM LTDA** REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024, CISMEL NCP, Ata de Registro de Preços nº 001/2024, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza – KM 20 nº 20823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **01.607.539/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador do CI/RG sob o nº 4.619.196-0 PR, e CPF sob o nº 865.369.749-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRIS BS SYSTEM LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.958.113/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, 26, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CEP: 24.330-000, Fone: (41) 4007-2266 – (41) 98853-6337 (41) 99968-7060, E-mail: [licitacao@sistemairis.com.br](mailto:licitacao@sistemairis.com.br), [luis.ribas@sistemairis.com.br](mailto:luis.ribas@sistemairis.com.br) doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo representante da empresa, Sr. **LUIS CARLOS BATISTA RIBAS**, portador do documento de identificação sob nº 9.992.190-0e inscrito no CPF nº 058.242.319-82, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2699/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XX/2024 (Artigo nº 74, I, da Lei 14.133/21), Processo de adesão com fulcro no artigo 86 da Lei 14.133/2021, Resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, CISMEL NCP, Ata de Registro de Preços nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)**

1.1 Realização de adesão a ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, sediado na Rua Emilio de Menezes, 199, Jardim Shangrila-lá A, Londrina Paraná, CEP 86.070-590, para realizar a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos, além dos serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades do município de Campo Magro relacionadas ao monitoramento eletrônico na municipalidade, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico para câmeras e todos os demais componentes e sistemas digitais, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento, bem como, imagens de câmeras compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis.

**1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:**

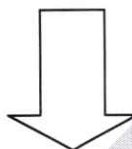
Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

- 2.1.1. O ETP/Termo de Referência do Município de Campo Magro-PR;
- 2.1.2. A Proposta da contratada;
- 2.1.3. Todo o contido no processo gerado sob protocolo 2699/2024;
- 2.1.4. Termo de referência, edital e ata de registro de preços do órgão gerenciador (Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 72.105,10 (setenta e dois mil e cento e cinco reais e dez centavos) mensais e de R\$ 865.261,20 (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) pelo período de 12 (doze) meses**, conforme ofício GLC n.º 025/2023 de 26/04/2024 da CISMEL-NCP de folhas 32e 33 do protocolo 2699/2024.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL UNITÁRIO
1	CAMERA SPEED DOME	6	UNIDADE	R\$ 846,80	R\$ 5.080,80	R\$ 60.969,60
2	CAMERA LPR	20	UNIDADE	R\$ 926,02	18.520,40	R\$ 222.244,80
3	SWITCH 5 PORTAS POE	26	UNIDADE	R\$ 60,08	1.562,08	R\$ 18.744,96
4	CAXA HERMÉTICA	26	UNIDADE	R\$ 91,26	2.372,76	R\$ 28.473,12
5	NOBREAK 700kVA	26	UNIDADE	R\$ 134,37	3.493,62	R\$ 41.923,44
6	BRAÇO ALONGADOR	26	UNIDADE	R\$ 43,62	1.134,12	R\$ 13.609,44
7	POSTE 9 METROS CONCRETO	20	UNIDADE	R\$ 265,31	5.306,20	R\$ 63.674,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

8	POSTE 12 METROS CONCRETO	6	UNIDADE	R\$ 410,53	2.463,18	R\$ 29.558,16
9	LICENÇA SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO MONITORAMENTO	1	UNIDADE	R\$ 1.422,42	1.422,42	R\$ 17.069,04
10	LICENÇA APP CIDADÃO	1	UNIDADE	R\$ 8.573,60	R\$ 8.573,60	R\$ 102.883,20
11	LICENÇA APP ATENDIMENTO	1	UNIDADE	R\$ 1.092,00	R\$ 1.092,00	R\$ 13.104,00
12	LICENÇA PARA CONEXÃO CAMERAS PUBLICAS / NVR	26	LICENÇA	R\$ 98,80	2.568,80	R\$ 30.825,60
13	ARMAZENAMENTO IMAGENS CLOUD 15 DIAS	26	LICENÇA	R\$ 77,38	2.011,88	R\$ 24.142,56
14	LICENÇA PARA CAMERAS CIDADÃO INCLUINDO ARMAZENAMENTO IMAGENS CLOUD 15 DIAS E SUPORTE	30	LICENÇA	R\$ 103,22	3.096,60	R\$ 37.159,20
15	LINK DE CONECTIVIDADE	26	SERVIÇO	R\$ 515,64	13.406,64	R\$ 160.879,68
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 72.105,10</b>	<b>R\$ 865.261,20</b>

**2. CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

2.1. A contratação do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade, sendo que, sempre que solicitado, os produtos e/ou serviços deverão ser entregues conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I)

do edital do órgão gerenciador, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante.

2.3. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.7. A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Campo Magro poderá:

**Se disser respeito às especificações**, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, havendo interesse das partes e demonstrado o interesse público, mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

3.5. O gestor do contrato será a sra. **MARCELO SERRADO BRAGA**, cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito.

3.6. O fiscal do Contrato: **ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 2672.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante e indissolúvel deste Contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o fiscal do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, como objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 142)

4.12.1. Parágrafo único. A reunião, poderá ser presencial ou por vídeo conferência, podendo a Administração Pública privilegiar a comunicação eletrônica. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 142)

4.13. São atribuições do gestor do contrato: (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 143)

- I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
- VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

4.14. Art. 144. Designado o fiscal do contrato, é de sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 144)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

§ 1º A Secretaria demandante providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação. (Decreto Municipal nº022/2024, art. 144)

§ 2º O fiscal de contrato deverá participar de capacitação e formação continuada, preferencialmente nos cursos oferecidos por escolas de gestão pública (TCE, IRB, EGP, CGU, etc.), sobre os temas relacionados a licitações públicas, gestão e fiscalização de contratos. (Decreto Municipal nº022/2024, art. 144).

4.15. Art. 145. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras: (Decreto Municipal nº022/2024, art. 145).

- I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI - Avaliar os serviços executados pelo contratado;
- VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI - Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII - Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII - Conferir as notas fiscais emitidas;
- XIV - receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XV - Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

4.16. E, quando for o caso o cumprimento das demais atribuições elencadas no CAPÍTULO XXXII GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS do Decreto Municipal n.º 022/2024.

4.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, o contratante deverá enviar as seguintes certidões atualizadas:

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º 01/2024.

6.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

6.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.4. O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

6.5. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

6.6. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

6.7. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR**
- **RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO**
- **CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.**
- **CNPJ N.º 01.607.539/0001-76**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**

**Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.**  
**CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

- No campo Observações incluir: CONTRATO n.º XX/2024/ PM CAMPO MAGRO/PR.

6.8. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

6.9. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

6.10. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

6.11. O Município de Campo Magro fará a retenção de IR conforme estabelecido no decreto municipal 367/2023 de 06 de outubro de 2023, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

6.14. **A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail: [notafiscal@campomagro.pr.gov.br](mailto:notafiscal@campomagro.pr.gov.br).**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REEQUILIBRIO (art. 92, V)**

7.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer à recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 90 combinado com o artigo 124, d da Lei 14.133/2021.

7.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou encaminhados para o e-mail [contratos@campomagro.pr.gov.br](mailto:contratos@campomagro.pr.gov.br) mediante retorno de confirmação. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 90 combinado com o artigo 124, d da Lei 14.133/2021.

7.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

7.6. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

7.7 O reajuste de valor não poderá ser inferior ao período de 12 (doze) meses

7.8. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação do orçamento estimado, mediante requerimento do contratado, art. 153 e 154 do Decreto Municipal de 022/2024.

7.9. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.6. Dirimir quaisquer dúvidas que a empresa Contratada vier a solicitar.

8.7. Providenciar acesso aos colaboradores da empresa CONTRATADA nos pontos de instalação do objeto deste edital, quando contratado;

8.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital;

8.9. Realizar rigorosa conferência das características dos bens e serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a licitante vencedora entregar fora das especificações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

8.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pelo artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

9.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Edital ou na minuta de contrato;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.11. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS>**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

9.11.1. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

9.11.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

9.11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências nos pontos de instalações;

9.11.4. Entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade;

9.11.5. Todos os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais técnicooperacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante;

9.11.6. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital;

9.11.7. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus ao Município, durante o período de garantia;

9.11.8. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, que venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

9.11.9. Atender por aventura toda ou qualquer solicitação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE e seus representantes locais (pontos de instalação).

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

**Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.**  
**CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **MULTA:**

11.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

11.18. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.19. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Campo Magro/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.20. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referidoprocessos;

000339

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

e. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (II) atos cujas intenções sejam impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias elencadas pelo ordenador de despesas:

Órgão	Unidade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Despesa
SESEP	SESEP	3.3.90.39	0000	2.310	120

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

15.3. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 De julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:**

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

19.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º, IV, e 144º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

19.2. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitava ou biodegradáveis compostáveis;
- g) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

20.1. Todos os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais técnico operacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

21.1. As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), e Decreto Municipal n.º 022/2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. Vinculam-se a este termo, todos os anexos, bem como a proposta apresenta pela contratada.

23.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE N.º XX/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Paço Municipal de Campo Magro, XX de XXXX de 2024.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**MARCELO SERRADO BRAGA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,**  
**PATRIMONIAL E TRÂNSITO**  
Gestor do Contrato

000343

---

**IRIS BS SYSTEM LTDA**  
**LUIS CARLOS BATISTA RIBAS**  
**RG: 9.992.190-0**  
**CPF: 058.242.319-82**  
Representante Legal  
Contratado

**Testemunhas:**

---

**Fiscal do contrato**  
R.G:

---

**Nome:**  
RG:



---

PARECER ORÇAMENTÁRIO DECON.º 060/2024

---

Data: 13/05/2024

Referente: Protocolo 2699/2024

O presente protocolo n. 2699/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos para o monitoramento eletrônico da municipalidade, foi devidamente conferido e o valor de R\$ 576.840,80 (Oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos) foi bloqueado para o período compreendido entre maio e dezembro/2024, conforme relatório em anexo.

Sem mais para o momento, fico à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

*Karina Alves*  
Deplo. de Contabilidade  
CRC PR - 054.607/0-0

Karina Alves  
Departamento de Contabilidade



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

Exercício de 2024

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 211/2024

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76

Município: CAMPO MAGRO

000345

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO  
Unidade: 08.04 - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL  
Funcional: 06.122.1012 - Administração Geral  
Projeto/Atividade: 2.310 - Camaras de Monitoramento  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 000120

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	13/05/2024		769.000,00	576.840,80	192.159,20

Protocolo 2699/2024 - adesão a ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública para realizar a contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos para o monitoramento eletrônico da municipalidade. Este bloqueio refere-se ao período de maio até dezembro/2024.

  
Karina Alves  
Dep. de Contabilidade  
CRC PR - 054.80740-0



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

000346

---

PARECER FINANCEIRO N.º 087/2024

---

Data: 13.05.2024

Referente: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos para o monitoramento eletrônico da municipalidade.

Em resposta ao Protocolo 2699/2024, esclareço que não há impedimentos de ordem financeira para que se de andamento ao solicitado.

Sem mais para o momento, fico a disposição para os esclarecimentos que se façam necessária.



Leonardo Almada Santana  
Secretário Municipal de Fazenda

010348





000347

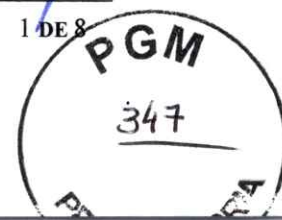
**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL**

**PROTOCOLO N.º.:** 2699/2024  
**PARECER PGM N.º.:** 170/2024  
**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
PATRIMONIAL E TRÂNSITO

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de protocolo autuado sob o n.º 2699/2024, por meio do qual se processa pedido de adesão a ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, para contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos, além dos serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades do município de Campo Magro relacionadas ao monitoramento eletrônico na municipalidade, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito.

Os autos foram instruídos com Estudo Técnico Preliminar (fls. 06/22); Orçamentos (fls. 27/31); Permissão de adesão a ARP pelo órgão gerenciador da ata (fls. 33/34); Aceite da adesão pela pretensa contratada (fl. 35); Em relação ao pretensa contratada, apresentou: Contrato





PROCOLO Nº.: 2699/24  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 046/2024  
DEPARTAMENTO: SESE  
ORDENADOR: MARCELO SERRADO BRAGA

000348

PARECER Nº.: 170/2024  
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

social (fls. 41/46), Certidões de Débitos Federais (Positiva com Efeitos de Negativa), Estaduais (Negativa), Municipal de Ponta Grossa (Negativa), Certidão de Débitos Trabalhistas (Negativa), Comprovante de Situação Cadastral do CNPJ (Regular), Certificado de Regularidade do FGTS, Balanço Patrimonial, Declaração Unificada, Atestados de Capacidade Técnica e consultas ao sistema do TCU, que não apontaram impeditivos para contratar com a administração pública (fls. 47/52, 216/308); Edital de Pregão e anexos (fls. 59/191); Lista de Verificação (fls. 192/195); Termo de Referência (fls. 196/214); Mapa comparativo de preços (fls. 215).

Foi realizado parecer pelo Departamento de Licitações e Contratos (fls. 310/323) e o Departamento de Contabilidade juntou parecer orçamentário atestando o bloqueio do respectivo valor (fls. 344/345). O Ilmo. Secretário de Fazenda esclareceu não haver impedimentos de ordem financeira há obstar o contrato (fls. 346).

Recebidos os autos nesta Procuradoria-Geral, passa-se à análise dos requisitos jurídicos.

## II. NA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Cumprasseverar, primeiramente, que a Procuradoria-Geral do Município não tem a prerrogativa de se manifestar quanto ao interesse, necessidade, ou pertinência político-administrativa do requerimento, limitando-se, tão somente, a análise da possibilidade jurídica do pedido, considerando como verdadeiras todas as informações prestadas nestes autos.







PROCOLO Nº.: 2699/24  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 046/2024  
DEPARTAMENTO: SESE  
ORDENADOR: MARCELO SERRADO BRAGA

000349

PARECER Nº.: 170/2024  
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

Registre-se, ainda, que o presente parecer possui natureza meramente opinativa. As recomendações aqui expostas, de cunho estritamente jurídico, não possuem caráter vinculante (HC 155020 AgR, STF – Min. DIAS TOFFOLI. 2ª Turma. 04/09/2018).

Trata-se não de um ato administrativo, mas de mera peça de informação para a decisão do agente político, a quem compete o exame de conveniência e oportunidade do ato administrativo (TCU. Plenário. Acórdão nº 2935/2011. Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES. D.O.U. de 17/05/2011).

Assim, em observância aos dispositivos supra elencados e em atenção aos entendimentos ementados, passa-se à análise jurídica.

### **III. PARECER**

O pregão é a modalidade licitatória obrigatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação (inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo considerados comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado (arts. 6º, XIII e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).

O sistema registro de preços é conceituado, por sua vez, no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 como o *“conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”*. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada





PROCOLO Nº.: 2699/24  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 046/2024  
DEPARTAMENTO: SESEP  
ORDENADOR: MARCELO SERRADO BRAGA

000350

PARECER Nº.: 170/2024  
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

uma ata de registro de preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

A ata concebida a partir do Sistema de Registro de Preço é disciplina pela nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

**II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;**

Pois bem. Com efeito, a possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Administração Pública Municipal encontra respaldo no art. 86, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, replicada no art. 116, do Decreto Municipal nº 22/2024, abaixo transcritos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





PROCOLO Nº.: 2699/24  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 046/2024  
DEPARTAMENTO: SESEP  
ORDENADOR: MARCELO SERRADO BRAGA

000351

PARECER Nº.: 170/2024  
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 116. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital e por órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Campo Magro por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital, nos termos do art. 86, §3º, inciso I da Lei 14.133/2021.

(...)

Como se observa, os dispositivos legais supracitados autorizam a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública Municipal, desde que seja apresentada (i) justificativa da vantagem da adesão, (ii) demonstração que os valores estão compatíveis com o praticado pelo mercado e (iii) prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.





PROCOLO Nº.: 2699/24  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 046/2024  
DEPARTAMENTO: SESEP  
ORDENADOR: MARCELO SERRADO BRAGA

000352

PARECER Nº.: 170/2024  
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

Adentrando-se na especificidade do caso em análise, verifica-se que a justificativa para a vantagem da adesão foi mencionada pela SESEP em fl. 20 *“A adoção da adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Municipal, que ao comparar os preços médios de mercado com os preços registrados, se verificou que os preços registrados estão adequados à realidade mercadológica (...). Além da economicidade na execução dos serviços, é importante salientar a celeridade proporcionada pela adesão em comparação à realização de um novo processo licitatório, que demandaria mais tempo, mão de obra e recursos financeiros da Administração Municipal (...).”*

A demonstração da vantagem econômica encontra-se consignado que foi realizado a pesquisa de preços com orçamentos de três fornecedores, que foi condensado no Mapa Comparativo de fl. 215, demonstrando que o valor da ARP pretendida, é mais vantajosa.

Recomenda-se, que a demonstração da dos preços de mercado não se limite à pesquisa de preços juntos a pretensos fornecedores, tendo em vista, o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1875/2021, quanto a pesquisa de preços para os certames licitatórios:

*“As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, **devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames.** A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais.”*





PROCOLO Nº.: 2699/24  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 046/2024  
DEPARTAMENTO: SESEP  
ORDENADOR: MARCELO SERRADO BRAGA

PARECER Nº.: 170/2024  
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000353

Ademais, a consulta e a autorização do órgão gerenciador, quanto a adesão à ata pelo Município, encontram-se às fls. 33/34. Por sua vez, a aceitação do fornecedor da ARP consta às fls. 35.

Em relação ao quantitativo da adesão a ata de registro de preços, determina o art. 86, §5º da Lei nº 14.133, que as adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de adesões. Quanto a isso, não há impeditivos, uma vez que as quantidades a serem contratadas pela SESEP não ultrapassam os limites legais.

Vale ressaltar, que Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, determina no Art. 31, §2º, que o órgão participante da ARP tem o prazo de 90 dias para efetivar a aquisição ou contratação, cabe anotar que o referido prazo tem início a partir da autorização do órgão gerenciador, que, no caso, foi formalizada em 26/04/2024, devendo a SESEP observar o prazo para efetivar a contratação em tempo hábil.

Há indicação de dotação orçamentaria com seu respectivo bloqueio, para atender a despesa (fls. 344/345).

E em observância aos dispositivos supra transcritos e em atenção aos entendimentos ementados que, no limite, entendo pela viabilidade da pleiteada adesão.





PROTOCOLO Nº.: 2699/24  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 046/2024  
DEPARTAMENTO: SESEP  
ORDENADOR: MARCELO SERRADO BRAGA

000354

PARECER Nº.: 170/2024  
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

Assim, não vejo óbices ao pedido de adesão à ata de registro de preço.

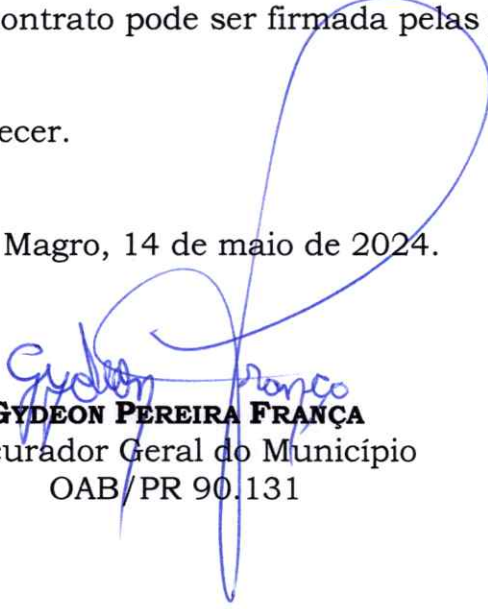
#### **IV. CONCLUSÃO**

No caso em tela, a adesão à ata de registro de preço configura uma decisão *razoável e motivada*, e pela *supremacia do interesse público* em detrimento de quaisquer outros, entendo que por ser esta a medida mais vantajosa para a Administração, atende aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, isonomia, celeridade e efetividade o aditamento contratual.

*Ex positis*, na forma da fundamentação supra, manifesto-me pela possibilidade de deferimento da adesão à ata de registro de preço e entendo que a minuta do contrato pode ser firmada pelas partes.

É o parecer.

Campo Magro, 14 de maio de 2024.

  
**GYDEON PEREIRA FRANÇA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 90.131





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

000355

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE  
N.º 12/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do Artigo n.º 86 e 74, I, da Lei 14.133/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, CISMEL-NCP, Ata de Registro de Preços n.º 001/2024, que originou o Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024, Decretos Municipais n.º 22 e 252/2024, e alicerçado no Parecer Jurídico n.º 170/2024, sito as páginas n.º 347 a 354, do protocolo n. 2699/2024, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para realização de adesão a ata de registro de preços do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP**, a fim de realizar a contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos, além dos serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades do município de Campo Magro relacionadas ao monitoramento eletrônico na municipalidade, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico para câmeras e todos os demais componentes e sistemas digitais, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento, bem como, imagens de câmeras compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis, cujo contratado é a empresa **IRIS BS SYSTEM LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **06.958.113/0001-80**, perfazendo o valor de R\$ 72.105,10 (setenta e dois mil e cento e cinco reais e dez centavos) mensais e de R\$ 865.261,20 (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) perfazendo o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 15 de maio de 2024.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

000356

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do Artigo n.º 86 e 74, I, da Lei 14.133/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, CISMEL-NCP, Ata de Registro de Preços n.º 001/2024, que originou o Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024, Decretos Municipais n.º 22 e 252/2024, e alicerçado no Parecer Jurídico n.º 170/2024, sito as páginas n.º 347 a 354, do protocolo n.º 2699/2024, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para realização de adesão a ata de registro de preços do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP**, a fim de realizar a contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos, além dos serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades do município de Campo Magro relacionadas ao monitoramento eletrônico na municipalidade, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico para câmeras e todos os demais componentes e sistemas digitais, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento, bem como, imagens de câmeras compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis, cujo contratado é a empresa **IRIS BS SYSTEM LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **06.958.113/0001-80**, perfazendo o valor de R\$ 72.105,10 (setenta e dois mil e cento e cinco reais e dez centavos) mensais e de R\$ 865.261,20 (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) perfazendo o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 15 de maio de 2024.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nikely Freitas Carachenski  
**Código Identificador:**B2D3AE4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/05/2024. Edição 3024

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Detalhes processo licitatório

**Informações Gerais**

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	12/2024

**Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

**Descrição Resumida do Objeto\***

contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos, além dos serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades do município de Campo

Dotação Orçamentária*	0804061221012231033903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	865.261,20
Data Publicação Termo ratificação	16/05/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?  Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

**TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
(Processo Administrativo nº 0046/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR, E A EMPRESA **IRIS BS SYSTEM LTDA** REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024, CISMEL NCP, Ata de Registro de Preços nº 001/2024, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza – KM 20 nº 20823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **01.607.539/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador do CI/RG sob o nº 4.619.196-0 PR, e CPF sob o nº 865.369.749-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRIS BS SYSTEM LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.958.113/0001-80**, com sede na Rua Mato Grosso, 26, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CEP: 24.330-000, Fone: (41) 4007-2266 – (41) 98853-6337 (41) 99968-7060, E-mail: [licitacao@sistemairis.com.br](mailto:licitacao@sistemairis.com.br), [luis.ribas@sistemairis.com.br](mailto:luis.ribas@sistemairis.com.br) doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo representante da empresa, Sr. **LUIS CARLOS BATISTA RIBAS**, portador do documento de identificação sob nº 9.992.190-0e inscrito no CPF nº 058.242.319-82, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2699/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 12/2024 (Artigo n.º 74, I, da Lei 14.133/21), Processo de adesão com fulcro no artigo 86 da Lei 14.133/2021, Resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, CISMEL NCP, Ata de Registro de Preços nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)**

1.1 Realização de adesão a ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, sediado na Rua Emilio de Menezes, 199, Jardim Shangrila-lá A, Londrina Paraná, CEP 86.070-590, para realizar a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos, além dos serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades do município de Campo Magro relacionadas ao monitoramento eletrônico na municipalidade, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico para câmeras e todos os demais componentes e sistemas digitais, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento, bem como, imagens de câmeras compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis.

**1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:**

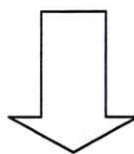
2.1.1. O ETP/Termo de Referência do Município de Campo Magro-PR;  
Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

000359

- 2.1.2. A Proposta da contratada;
- 2.1.3. Todo o contido no processo gerado sob protocolo 2699/2024;
- 2.1.4. Termo de referência, edital e ata de registro de preços do órgão gerenciador (Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 72.105,10 (setenta e dois mil e cento e cinco reais e dez centavos) mensais e de R\$ 865.261,20 (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) pelo período de 12 (doze) meses**, conforme ofício GLC n.º 025/2023 de 26/04/2024 da CISMEL-NCP de folhas 32e 33 do protocolo 2699/2024.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL UNITÁRIO
1	CAMERA SPEED DOME	6	UNIDADE	R\$ 846,80	R\$ 5.080,80	R\$ 60.969,60
2	CAMERA LPR	20	UNIDADE	R\$ 926,02	R\$ 18.520,40	R\$ 222.244,80
3	SWITCH 5 PORTAS POE	26	UNIDADE	R\$ 60,08	R\$ 1.562,08	R\$ 18.744,96
4	CAXA HERMÉTICA	26	UNIDADE	R\$ 91,26	R\$ 2.372,76	R\$ 28.473,12
5	NOBREAK 700kVA	26	UNIDADE	R\$ 134,37	R\$ 3.493,62	R\$ 41.923,44
6	BRAÇO ALONGADOR	26	UNIDADE	R\$ 43,62	R\$ 1.134,12	R\$ 13.609,44
7	POSTE 9 METROS CONCRETO	20	UNIDADE	R\$ 265,31	R\$ 5.306,20	R\$ 63.674,40

8	POSTE 12 METROS CONCRETO	6	UNIDADE	R\$ 410,53	R\$ 2.463,18	R\$ 29.558,16
9	LICENÇA SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO MONITORAMENTO	1	UNIDADE	R\$ 1.422,42	R\$ 1.422,42	R\$ 17.069,04
10	LICENÇA APP CIDADÃO	1	UNIDADE	R\$ 8.573,60	R\$ 8.573,60	R\$ 102.883,20
11	LICENÇA APP ATENDIMENTO	1	UNIDADE	R\$ 1.092,00	R\$ 1.092,00	R\$ 13.104,00
12	LICENÇA PARA CONEXÃO CAMERAS PUBLICAS / NVR	26	LICENÇA	R\$ 98,80	R\$ 2.568,80	R\$ 30.825,60
13	ARMAZENAMENTO IMAGENS CLOUD 15 DIAS	26	LICENÇA	R\$ 77,38	R\$ 2.011,88	R\$ 24.142,56
14	LICENÇA PARA CAMERAS CIDADÃO INCLUINDO ARMAZENAMENTO IMAGENS CLOUD 15 DIAS E SUPORTE	30	LICENÇA	R\$ 103,22	R\$ 3.096,60	R\$ 37.159,20
15	LINK DE CONECTIVIDADE	26	SERVIÇO	R\$ 515,64	R\$ 13.406,64	R\$ 160.879,68
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 72.105,10</b>	<b>R\$ 865.261,20</b>

**2. CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

2.1. A contratação do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade, sendo que, sempre que solicitado, os produtos e/ou serviços deverão ser entregues conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do edital do órgão gerenciador, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

000361

2.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante.

2.3. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.7. A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Campo Magro poderá:

**Se disser respeito às especificações**, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, havendo interesse das partes e demonstrado o interesse público, mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

3.5. O gestor do contrato será a sra. **MARCELO SERRADO BRAGA**, cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito.

3.6. O fiscal do Contrato: **ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 2672.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante e indissolúvel deste Contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o fiscal do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, como objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 142)

4.12.1. Parágrafo único. A reunião, poderá ser presencial ou por vídeo conferência, podendo a Administração Pública privilegiar a comunicação eletrônica. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 142)

4.13. São atribuições do gestor do contrato: (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 143)

- I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
- VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

4.14. Art. 144. Designado o fiscal do contrato, é de sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 144)

§ 1º A Secretaria demandante providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 144)

§ 2º O fiscal de contrato deverá participar de capacitação e formação continuada, preferencialmente nos cursos oferecidos por escolas de gestão pública (TCE, IRB, EGP, CGU, etc.), sobre os temas relacionados a licitações públicas, gestão e fiscalização de contratos. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 144).

4.15. Art. 145. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras: (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 145).

- I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI - Avaliar os serviços executados pelo contratado;
- VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
  
- IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI - Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII - Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII - Conferir as notas fiscais emitidas;
- XIV - receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XV - Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

4.16. E, quando for o caso o cumprimento das demais atribuições elencadas no CAPÍTULO XXXII GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS do Decreto Municipal n.º 022/2024.

4.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, o contratante deverá enviar as seguintes certidões atualizadas:

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

000365

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º 01/2024.

6.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

6.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.4. O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

6.5. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

6.6. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

6.7. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR**
- **RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO**
- **CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.**
- **CNPJ N.º 01.607.539/0001-76**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **No campo Observações incluir: CONTRATO n.º XX/2024/ PM CAMPO MAGRO/PR.**

6.8. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

6.9. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

6.10. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

6.11. O Município de Campo Magro fará a retenção de IR conforme estabelecido no decreto municipal 367/2023 de 06 de outubro de 2023, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado.

**Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.**  
**CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000**

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

6.14. **A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail: [notafiscal@campomagro.pr.gov.br](mailto:notafiscal@campomagro.pr.gov.br).**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REEQUILIBRIO (art. 92, V)**

7.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer à recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 90 combinado com o artigo 124, d da Lei 14.133/2021.

7.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou encaminhados para o e-mail [contratos@campomagro.pr.gov.br](mailto:contratos@campomagro.pr.gov.br) mediante retorno de confirmação. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 90 combinado com o artigo 124, d da Lei 14.133/2021.

7.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

7.6. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

7.7 O reajuste de valor não poderá ser inferior ao período de 12 (doze) meses

7.8. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação do orçamento estimado, mediante requerimento do contratado, art. 153 e 154 do Decreto Municipal de 022/2024.

7.9. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.6. Dirimir quaisquer dúvidas que a empresa Contratada vier a solicitar.
- 8.7. Providenciar acesso aos colaboradores da empresa CONTRATADA nos pontos de instalação do objeto deste edital, quando contratado;
- 8.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital;
- 8.9. Realizar rigorosa conferência das características dos bens e serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a licitante vencedora entregar fora das especificações.
- 8.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pelo artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- 9.2. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

000368

9.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

9.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Edital ou na minuta de contrato;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.11. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS>**

9.11.1. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

9.11.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

9.11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências nos pontos de instalações;

9.11.4. Entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade;

9.11.5. Todos os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais técnico operacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante;

9.11.6. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital;

9.11.7. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus ao Município, durante o período de garantia;

9.11.8. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, que venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

9.11.9. Atender por aventura toda ou qualquer solicitação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE e seus representantes locais (pontos de instalação).

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **MULTA:**

11.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

000300

11.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

11.18. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.19. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Campo Magro/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.20. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou

**Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.**  
**CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000**

de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- e. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



000373

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias elencadas pelo ordenador de despesas:

Órgão	Unidade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Despesa
SESEP	SESEP	3.3.90.39	0000	2.310	120

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste **Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.**  
**CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

000374

edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

15.3. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 De julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

19.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º, IV, e 144º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

000375

19.2. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- g) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

20.1. Todos os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais técnico operacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

21.1. As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), e Decreto Municipal n.º 022/2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. Vinculam-se a este termo, todos os anexos, bem como a proposta apresentada pela contratada.

23.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Paço Municipal de Campo Magro, 15 de maio de 2024.



**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

000376

*Marcelo Serrado Braga*

**MARCELO SERRADO BRAGA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,**  
**PATRIMONIAL E TRÂNSITO**  
Gestor do Contrato

LUIS CARLOS  
BATISTA

RIBAS:05824231982

Assinado de forma digital  
por LUIS CARLOS BATISTA

RIBAS:05824231982

Dados: 2024.05.15

11:03:13 -03'00'

**IRIS BS SYSTEM LTDA**  
**LUIS CARLOS BATISTA RIBAS**

**RG: 9.992.190-0**

**CPF: 058.242.319-82**

Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

*Alexandre Viem*  
**Fiscal do contrato**

R.G: 72877225

*ALEXANDRE VIEM*

*Vagner Gonçalves de Oliveira*  
**Nome:**

**RG:** 99338600

*Vagner Gonçalves de Oliveira*  
Vagner Gonçalves de Oliveira  
Diretor do depto. de Licitações  
Município de Campo Magro  
Decreto nº 384/2021

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2024 (PROCESSO DE ADESÃO)  
ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

000377

**RESULTANTE DO PROCESSO DE PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 001/2024 REALIZADO PELO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE  
CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

**CNPJ:** 01.607.539/0001-76

**CONTRATADA:** IRIS BS SYSTEM LTDA.

**CNPJ:** 06.958.113/0001-80

**OBJETO:** Realização de adesão a ata de registro de preços do consórcio intermunicipal de segurança pública, soluções e melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, sediado na Rua Emilio de Menezes, 199, Jardim Shangrila-lá A, Londrina Paraná, CEP 86.070-590, para realizar a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo locação de todas as licenças e equipamentos, além dos serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades do município de Campo Magro relacionadas ao monitoramento eletrônico na municipalidade, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico para câmeras e todos os demais componentes e sistemas digitais, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento, bem como, imagens de câmeras compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis.

**DO VALOR:** R\$ 72.105,10 (setenta e dois mil e cento e cinco reais e dez centavos) mensais e R\$ 865.261,20 (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) para 12 meses.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo n.º 86 e 74, I, da Lei 14.133/21, resultante do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, CISMEL-NCP, Ata de Registro de Preços n.º 001/2024, que originou o Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024, Decretos Municipais n.º 22 e 252/2024.

**Publicado por:**

Nikely Freitas Carachenski

**Código Identificador:**E871C4EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/05/2024. Edição 3024

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>